# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE ICÉM | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Licitações e Contratos | 10 |
| Prorrogações | 10 |
| Conselhos Municipais | 12 |
| Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural | 12 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Icém**
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

**Câmara Municipal de Icém**
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Icém garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.icem.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem




**PODER EXECUTIVO DE ICÉM**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.014/2018.**

*Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL, e dá outras providências.*

MARIA DE LOUDES GOMES DA SILVA DE MORAIS, Prefeita Municipal de Icém, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETOU e ela sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1° -Fica Instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNCIPAL.

ARTIGO 2° -O Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL, destina-se a promover a regularização de créditos tributários do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos aos tributos municipais vencidos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimentos de valores retidos.

ARTIGO 3° -A administração do REFIS MUNICIPAL, será exercida pelo Órgão Responsável pela Dívida Ativa, a quem compete o gerenciamento e implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

I – expedir atos normativos necessários à execução do Programa;

II – promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução dos REFIS MUNICIPAL, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos órgãos envolvidos;

III – receber as opções pelos REFIS MUNICIPAIS;

IV – excluir do Programa os optantes que descumprirem suas condições.

ARTIGO 4° -O ingresso no REFIS MUNICIPAL, dar-se-á por opção das pessoas física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no Artigo 2° desta Lei.

Parágrafo Único – O ingresso nos REFIS MUNICIPAL, a critério do optante, poderá implicar a inclusão da totalidade dos débitos referidos no Artigo 2° desta Lei, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos que serão incluídos no Programa mediante confissão, salvo aqueles demandados judicialmente pelas pessoas física ou jurídica e que, por sua opção, venham a permanecer nesta situação.

ARTIGO 5° -A opção pelo REFIS MUNICIPAL, poderá ser formalizada até 30 de Março de 2019, mediante utilização do “Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL”, conforme modelo a ser elaborado e aprovado pelo Órgão Responsável pela Dívida Ativa.

§ 1° - O Termo de Opção dos REFIS MUNICIPAL será:

I – entregue no Órgão Responsável pela Dívida Ativa, para todas as pessoas físicas ou jurídicas que queiram aderir ao refinanciamento de débitos fiscais ainda não constituídos, com a descriminação das espécies dos tributos, bem como das respectivas competências;

II – firmado pelas pessoas física ou jurídica, ou pelos respectivos responsáveis, sendo exigido destes últimos a devida procuração;

III – devolvido, devidamente preenchido e assinado, com a primeira parcela quitada, pelas pessoas física ou jurídica optante, ao Órgão Responsável pela Divida Ativa, através da Agência Bancária na qual foi efetuado o pagamento;

§ 2º - No documento confirmatório da opção constará número gerado por algoritmo especifico que deverá ser utilizado, em conjunto com o número de inscrição no CNPJ ou CPF, para pessoas jurídica ou física, respectivamente, em todos os demais atos e procedimentos praticados no âmbito dos REFIS MUNICIPAL, constituindo, para os fins de direito identificação eletrônica, ficando sua utilização sob plena e total responsabilidade das pessoas físicas e jurídicas optante;

§ 3º - Os débitos ainda não constituídos deverão ser

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem




confessados pelas pessoas física ou jurídica, de forma irretratável e irrevogável, até o dia 30 de Março de 2019, nas condições estabelecidas pelo Órgão Responsável pela Dívida Ativa;

§ 4° - A opção pelos REFIS MUNICIPAL, implica:

I – pagamento imediato da primeira parcela;

II – após o pagamento imediato da primeira parcela, suspensão da exigibilidade dos débitos não ajuizados, ou, quando ajuizados, integralmente garantidos;

III – submissão integral à normas e condições estabelecidas para o Programa;

§ 5° - A suspensão da exigibilidade dos débitos ajuizados, quando não garantidos.

ARTIGO 6° -Os débitos da pessoa física ou jurídica optante serão consolidados tomando por base a data da formalização da opção.

§ 1° - A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a atualização monetária à época prevista;

§ 2° - Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de concessão de medida liminar em mandado de segurança, a inclusão, nos REFIS MUNICIPAL, dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renuncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 3° - A inclusão dos débitos referidos no § 1°, deste Artigo 6°, bem assim a desistência ali referida deverão ser formalizadas mediante confissão, na forma e prazo estabelecido no § 3° do Artigo 5° desta Lei, nas condições estabelecidas pelo Órgão Responsável pela Dívida Ativa.

§ 4° - Requerida a desistência da ação judicial, com renuncia ao direito sobre que se funda, os depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no REFIS MUNICIPAL de eventual saldo devedor.

§ 5º - Os valores correspondentes a débitos, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser liquidados, mediante solicitação expressa e irrevogável das pessoas física ou jurídica optante, mediante a compensação de créditos, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, próprios ou de terceiros, relativos a tributos incluídos no âmbito dos REFIS MUNICIPAL.

§ 6° - A pessoas físicas ou jurídicas, durante o período em que estiver incluída nos REFIS MUNICIPAL, poderá amortizar o débito consolidado mediante a compensação de créditos, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, próprio ou de terceiros, sem prejuízo do pagamento das parcelas mensais.

§ 7º - A opção pelos REFIS MUNICIPAL exclui qualquer outra forma de pagamento de débitos relativos aos tributos e contribuições referidos no Artigo 2° desta Lei.

ARTIGO 7° - O débito consolidado na forma do Artigo 6° desta Lei:

I – sujeitar-se-á, a partir da data base da consolidação, atualização monetária e a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

II - será pago em até 10 (Dez) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no dia 15 (quinze) de cada mês, sendo o valor de cada parcela determinado em função da combinação do valor do débito consolidado com o valor da parcela mínima.

III - Para quitação integral do débito inscrito ou não em Dívida Ativa, em parcela única, o contribuinte terá o desconto integral de multa e juros.

§ 1° - A parcela mínima, não poderá ser menor que R$ 100,00 (Cem reais).

ARTIGO 8° - A opção pelo REFIS MUNICIPAL sujeita a pessoa física ou jurídica a:

I – confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos incluídos no Programa;

II – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no Programa;

III – pagamento regular das parcelas do debito

consolidado, bem assim dos tributos e das contribuições devidos até o ano de 2.018.

ARTIGO 9° -A pessoa física ou jurídica optante pelo REFIS MUNICIPAL, será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato do Órgão Responsável pela Divida Ativa:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Programa;

II – inadimplemento, superior a 20 (vinte) dias consecutivos alternados ou não, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelos REFIS MUNICIPAL;

III – constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributos abrangidos pelos REFIS MUNICIPAL e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV – compensação ou utilização indevida de créditos;

V – decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;

VI – concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei 8397 de 06 de janeiro de 1992;

VII – prática de qualquer procedimento tendente as subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;

VIII – decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica.

Parágrafo Único - A exclusão da pessoa física ou jurídica do REFIS MUNICIPAL implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

ARTIGO 10 - Os contribuintes, seja pessoa física ou jurídica que solicitaram o ingresso no REFIS MUNICIPAL e não cumprirem integral com o parcelamento, arcarão com as seguintes penalidades;

Parágrafo Único - Além da continuidade da cobrança conforme já descrita no artigo 9°, Parágrafo único, o montante total devido será acrescida de multa moratória equivalente a 10% do montante do débito, pelo descumprimento do REFIS MUNICIPAL.

ARTIGO 11 - O contribuinte que tenha interesse no incentivo fiscal promovido pelo município, somente poderá aderir uma única vez ao REFIS.

ARTIGO 12 - Por se tratar de incentivo ao adimplemento de tributos devidos pelos contribuintes ao município, seja por pessoa física ou jurídica, esta Lei vigorará com prazo determinado, tendo seu início com a sua sanção e o seu termo final em 30 de março de 2019.

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial revogação das leis municipais n. 1547/2004, n. 1557/04, n.1573/05, n. 1598/05 e n. 1668/2007.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 27 de setembro de 2018.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS

Prefeita Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume na data supra, em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

CLAUDETE TORREZIN VILELA

Oficial de Gabinete

**LEI MUNICIPAL Nº 2.015/2018.**

*Dispõe sobre alteração da Planta Genérica de Valores, para efeito de lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Territorial Urbano no loteamento denominado "Jardim Santa Josefa".*

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica alterada a Planta Genérica de Valores do Município, com a inclusão da Zona 13 (ZN13),

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem




constando os valores por metro quadrado (m2) de terrenos, para efeito de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, no loteamento denominado "Jardim Santa Josefa", conforme tabela abaixo, estabelecida por Zona de Valorização.

**TABELA I**

**VALORES POR METRO QUADRADO (M2) DE TERRENO**

| ZONA - COR | VALOR (R$) / M2 |
|---|---|
| ZONA 13 (Z13) – ROXO | 75,00 |

Parágrafo Único – A Zona de Valorização incluída no caput deste artigo está representada na planta anexa, mediante coloração referida na Tabela I acima.

Artigo 2.º - As despesas oriundas da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 27 de setembro de 2018.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS

Prefeita Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume na data supra, em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

CLAUDETE TORREZIN VILELA

Oficial de Gabinete

**LEI MUNICIPAL Nº 2.016/2018**

*Cria o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Icém que autoriza a concessão de incentivos para instalação de empresas no Distrito Industrial "José Ricardo de Oliveira" e dá outras providências.*

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE ICÉM – PRODESI

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Artigo 1º - A alienação de terrenos e concessão de incentivos para a instalação de empresas no Distrito Industrial "José Ricardo de Oliveira" implantado pela Lei Municipal n.º 1.674/2007, passa a ser regulada por esta Lei.

Artigo 2º - Fica criado o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Icém - PRODESI, cujo objetivo é fomentar o desenvolvimento econômico e social do Município, por meio de incentivos à criação e instalação de novos empreendimentos e expansão dos já existentes, nas atividades industriais, agroindustriais, de comércio atacadista, de prestação de serviços, tecnologia e inovação e de suporte e promoção do turismo, priorizando a geração de empregos e renda, no Distrito Industrial "José Ricardo de Oliveira".

Artigo 3º - Esta Lei abrange as empresas do setor industrial, agroindustrial, de comércio atacadista, de prestação de serviços, tecnologia e inovação e de suporte e promoção do turismo que atenderem os requisitos desta Lei, em consonância com as diretrizes de uso do solo e o controle ambiental para instalação no Distrito Industrial conforme regulamentado pela Lei Municipal n.º 1.827/2012.

§ 1º - O Programa concederá incentivos para a instalação de novos empreendimentos e para a expansão dos já existentes, localizados no Distrito Industrial.

§ 2º - Os benefícios e incentivos previstos nesta Lei não serão concedidos à empresa que estiver sendo objeto de ação fiscal ou judicial.

Artigo 4º - Os investimentos em que houver a participação do Município obedecerão aos preceitos legais orçamentários e fiscais, no que couber, para atender os objetivos propostos por esta Lei.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem




SEÇÃO II

DOS INCENTIVOS

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os incentivos abaixo descritos às empresas que se enquadrarem no PRODESI:

I - Isenção dos seguintes tributos municipais:

a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

b) Imposto sobre a transmissão de bens imóveis – ITBI, incidentes sobre os terrenos destinados à instalação dos empreendimentos;

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -, incidente sobre os serviços prestados pelas empresas, até o limite previsto na legislação vigente;

d) Taxas relativas à instalação e funcionamento dos empreendimentos.

II - Serviços:

a) execução de obras e serviços de preparo de terrenos localizados no Distrito Industrial;

b) execução de obras e serviços destinados a dotar as áreas de infraestrutura adequada, especialmente no que se refere ao sistema viário, rede de distribuição de energia elétrica e sistema de escoamento de águas pluviais;

c) assessoramento e acompanhamento às empresas junto aos órgãos públicos e privados em todos os níveis, inclusive internacionais, objetivando a viabilização e facilitação de negociações e trâmites para a instalação e operação no Município;

d) construção de barracões destinados à concessão e permissão de uso.

III - Alienação de Terrenos:

a) alienação de terrenos localizados no distrito Industrial, considerando-se avaliados em preço de 10% (dez por cento) do valor de mercado estimado em avaliação, a título de incentivo, para efeito de valor mínimo no processo licitatório;

b) parcelamento do valor da alienação em até 12 (doze) meses, em parcelas mensais sucessivas corrigidas monetariamente;

IV - Concessões, permissões e permutas:

a) concessão de direito real de uso gratuito ou oneroso de terrenos e instalações localizados no Distrito Industrial, atendendo ao disposto nesta Lei;

b) permissão de uso de áreas pertencentes ao patrimônio público, nos casos em que for comprovado o interesse público e que atenda ao disposto nesta Lei;

c) permuta de terrenos localizados no Distrito Industrial, podendo o Poder Executivo conceder subsídios de desconto no valor da avaliação do imóvel no aporte de até 50% (cinquenta por cento), visando à implantação ou expansão de empreendimentos.

§ 1º - A vigência dos incentivos se dará a partir da data em que for celebrado o instrumento jurídico respectivo.

§ 2º - A concessão do benefício fiscal não retroagirá para beneficiar o pagamento de tributos referentes aos exercícios anteriores à celebração do ajuste.

§ 3º - A isenção de tributos será concedia pelo período de 5 (cinco) anos para as empresas que aderirem ao PRODESI e atenderem aos critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 4º - Não será concedida isenção do ITBI prevista na alínea “b” do inciso I do artigo 5º desta Lei para venda de terrenos a terceiros.

§ 5º - As concessões e isenções previstas nesta Lei ficam condicionadas à comprovação anual, pela empresa junto ao Comitê Gestor do PRODESI, do atendimento e manutenção dos requisitos previstos nesta Lei.

§ 6º - O Comitê Gestor do PRODESI, fará a verificação das informações com apoio dos órgãos de fiscalização do município, inclusive com vistoria in loco.

§ 7º - Os incentivos e concessões de que trata este artigo, priorizarão:

I - o fomento de atividades produtivas de micro e pequeno porte, visando à geração de empregos e ao aumento da renda para trabalhadores e produtores;

II - o apoio à criação de novos empreendimentos no Município, que ofereçam maior número de empregos;

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem




III - o incentivo à dinamização e diversificação de atividades econômicas no município, e

IV - a capacitação dos empresários e trabalhadores para o aprimoramento da gestão e a utilização de novas tecnologias relacionadas com o processo produtivo.

Artigo 6º - Os empreendimentos enquadrados no PRODESI terão direito aos incentivos previstos nesta Lei, desde que comprovem área mínima construída de pelo menos 30% (trinta por cento) do total da área do terreno adquirido ou concedido e a geração de empregos de acordo com a metragem da área adquirida, na seguinte conformidade:

I - até 500m2, geração de, no mínimo, 2 (dois) empregos diretos;

II - de 500m2 até 800m²: geração de, no mínimo, 5 (cinco) empregos diretos;

III - de 801m² a 1.500m²: geração de, no mínimo, 7 (sete) empregos diretos;

IV - de 1.501m² a 3.000m²: geração de, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos;

V - de 3.001m² a 5.000m²: geração de, no mínimo, 15 (quinze) empregos diretos;

VI - de 5.001m² até 10.000m²: geração de, no mínimo, 30 (trinta) empregos diretos; e

VII - acima de 10.001m²: geração de, no mínimo, 50 (cinquenta) empregos diretos.

§ 1º - A comprovação do número de empregos prevista no caput deste artigo deverá ser efetuada por meio da última Folha de Pagamento de Empregados, pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED -, do Ministério do Trabalho, e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social - GEFIP.

§ 2º - A edificação do espaço físico deverá constar do Projeto apresentado por ocasião do pedido de enquadramento e será comprovada pela fiscalização do Comitê Gestor do PRODESI com apoio da área de engenharia da Prefeitura, nos prazos previstos nesta Lei.

§ 3º - A área construída de que trata o caput deste artigo deve ser destinada exclusivamente para as atividades empresariais, sendo vedada a sua utilização para fins residenciais.

§ 4º - Os benefícios tributários incidirão unicamente sobre as atividades empresariais desenvolvidas na área dos empreendimentos para os quais se concede os benefícios.

§ 5º - Todo benefício concedido destina-se exclusivamente aos empreendimentos enquadrados nesta lei e as suas atividades, ficando vedado qualquer benefício aos sócios individualmente.

§ 6º - O percentual mínimo de área construída definido no caput deste artigo poderá ser reduzido a critério do Comitê Gestor do PRODESI, quando se tratar de área inferior a 500 m2 e pequena empresa.

SEÇÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 7º - Fica instituído o Comitê Gestor do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Icém para a gestão da política de concessões de terrenos e incentivos fiscais a serem concedidos no âmbito do PRODESI, com atribuições e composição a serem definidas por ato do Poder do Executivo, devendo contar com a participação de representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único - Ao Comitê Gestor instituído no caput deste artigo compete, entre outras atribuições, emitir pareceres sobre os pedidos de adesão ao PRODESI e o acompanhamento da sua execução, mediante observância dos critérios e exigências legais.

Artigo 8.º - O enquadramento no PRODESI e a concessão dos incentivos e benefícios previstos nesta Lei ficam sujeitos à aprovação do Comitê Gestor do PRODESI, segundo os critérios definidos nesta Lei.

Parágrafo Único - Todos os benefícios e incentivos previstos nesta Lei somente serão concedidos após satisfeitas as exigências legais, emitido parecer favorável do Conselho Gestor do PRODESI e deferidos pelo Chefe do Executivo Municipal.

SEÇÃO IV

DO ENQUADRAMENTO NO PROGRAMA

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem




Artigo 9.º - Para obtenção dos incentivos previstos nesta Lei, o interessado deverá apresentar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, no qual especificará os incentivos pretendidos e juntará os seguintes documentos:

I - Requerimento no qual deverão estar minuciosamente detalhados:

a) os objetivos da empresa interessada;

b) a forma de sua constituição;

c) o número de empregos diretos que irá gerar; e

d) o total de investimentos e o prazo de aplicação.

II - Comprovante de inscrição no CNPJ/MF;

III - Cópia do ato constitutivo da empresa e ulteriores alterações, com prova de registro nos órgãos competentes, e devidamente autenticada pelos meios oficiais;

IV - Certidão Negativa de débitos municipal, estadual e federal;

V - Certidão negativa de Protestos e Certidão do Cartório distribuidor da comarca competente da sede da empresa, inclusive dos seus sócios, referentes aos últimos cinco anos;

VI - Estudo de viabilidade econômica e financeira do empreendimento, mediante Projeto que contemple o seguinte:

a) planejamento financeiro;

b) fluxo de caixa projetado para o empreendimento;

c) análise financeira de retorno de investimento.

VII - Projeto de Gerenciamento e destinação de Resíduos Sólidos.

VIII - Relatório de receita e despesa pelo período de 1 (um) ano, atestado por contador devidamente credenciado pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

IX - Cronograma físico e financeiro da implantação do empreendimento.

X - Comprovação de capacidade de investimento próprio, de no mínimo 30% (trinta por cento) do total dos investimentos necessários à ocupação mínima da área adquirida.

§ 1º - O Comitê Gestor de Concessões e Benefícios poderá solicitar, dos interessados, informações ou documentos complementares que julgar indispensáveis para a avaliação do empreendimento ou dispensar a apresentação de documentos inaplicáveis a empreendimentos novos.

§ 2º - Os modelos de documentos para o enquadramento no programa, conforme disposto nesta Lei, serão disponibilizados pelo Executivo Municipal.

Artigo 10 - Para efeito de avaliação das solicitações enquadráveis na presente Lei, serão considerados prioritariamente projetos em função de:

I - alcance social;

II - número de empregos;

III - utilização de mão-de-obra local;

IV - utilização de matéria-prima local;

V - atividade pioneira;

VI - aplicação de alta tecnologia.

SEÇÃO V

DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 11 - Para atender às finalidades desta Lei, o Município aplicará os recursos orçamentários específicos previstos na Lei Orçamentária Anual, podendo ainda captar outros recursos de transferências voluntárias, como convênios, doações, receitas provenientes da alienação dos terrenos e outras fontes com destinação específica.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Artigo 12 - As áreas vendidas, concedidas ou outorgadas em permissão de uso terão uma taxa de ocupação mínima de 30% (trinta por cento), salvo motivo plenamente justificado e aceito pelo Comitê Gestor do PRODESI.

Artigo 13 - Na formalização dos contratos de alienação, escrituras de compra ou ainda de permissão de uso a serem outorgadas, é obrigatório o compromisso expresso do adquirente ou permissionário em iniciar a obra em 6 (seis) meses e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 12 (doze)

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem




meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura do instrumento jurídico, sob pena de nulidade do ato e consequente reversão do imóvel ao Município.

Artigo 14 - A transmissão da posse do imóvel vendido ou concedido far-se-á na assinatura do instrumento jurídico respectivo, mas a escrituração definitiva somente será outorgada após a quitação integral do preço do imóvel, implantação do empreendimento e efetiva atividade por, no mínimo, um ano, cumprindo rigorosamente todas as cláusulas contratadas.

Parágrafo Único - No que se refere à escritura definitiva a mesma deverá conter cláusula expressa que os mesmos manterão o número mínimo de empregos e as atividades previstas nesta Lei e na proposta apresentada por ocasião à adesão ao PRODESI, sob pena de nulidade do ato e consequente reversão do imóvel ao Município.

Artigo 15 - Caberá às empresas beneficiadas pelo PRODESI o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as relativas a edificações e de proteção ambiental, obrigando-se ao tratamento dos resíduos.

Parágrafo Único - As edificações terão recuo mínimo de 5 metros do passeio público, sem prejuízo da aplicação de outras normas regulamentares específicas.

Artigo 16 - Os terrenos alienados nas condições desta Lei não poderão ser vendidos, transferidos ou cedidos pela empresa beneficiada, sem expressa autorização do Município, mantendo-se as finalidades previstas nesta Lei e os encargos assumidos originalmente.

§ 1º - A venda a terceiros de terrenos alienados na forma desta Lei somente será autorizada mediante pagamento, pelo vendedor, da importância correspondente ao valor pago por ocasião da compra, devidamente corrigido.

§ 2º - Os empreendimentos que não tiverem sua implantação concluída em até 2 (dois) anos, terão o contrato rescindido unilateralmente, o imóvel revertido ao patrimônio público, sem direito ao ressarcimento pelos valores pagos e as benfeitorias realizadas.

§ 3º - Fica vedada a sublocação, arrendamento, cessão ou transferência a qualquer título a terceiros, do imóvel e/ou instalações, antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos de atividade plena do empreendimento, exceto com autorização expressa do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - Os herdeiros e sucessores dos beneficiários do PRODESI obrigam-se ao cumprimento desta Lei e dos compromissos assumidos por ocasião do enquadramento no Programa.

§ 5º - A solicitação de autorização do Poder Executivo Municipal para vender, sublocar, arrendar ou conceder uso de qualquer forma, deverá ser obrigatoriamente acompanhada de toda a documentação prevista no artigo 9º em relação à empresa que irá substituir a beneficiária original.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

SEÇÃO ÚNICA

DAS CONDIÇÕES PARA SUSPENSÃO E REVOGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Artigo 17 - Cessarão os incentivos fiscais e benefícios concedidos pela presente Lei quando os beneficiários:

I - paralisarem suas atividades por mais de 6 (seis) meses;

II - deixarem de exercer a atividade empresarial proposta, sublocarem, arrendarem, cederem em comodato ou de qualquer outra forma transferirem a terceiros o imóvel e/ou instalações, sem a prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal;

III - reduzirem o número de empregados descumprindo a graduação estabelecida no artigo 6º desta Lei;

IV - atrasarem o pagamento de 5 (cinco) parcelas decorrentes da aquisição de terrenos, quando for o caso;

V - for constatada por qualquer autoridade fiscal, quer do Município ou de qualquer outro órgão governamental, a prática de atos com o intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares, visando ao não recolhimento integral ou ao recolhimento a menor de tributos ou contribuições de qualquer natureza.

Artigo 18 - A inobservância de qualquer dos

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem




dispositivos constantes desta Lei tornará nula a alienação ou concessão, bem como outros incentivos concedidos, revertendo ao Patrimônio Municipal as benfeitorias porventura incorporadas ao imóvel, cabendo ao Município o direito de se ressarcir dos investimentos realizados, que serão corrigidos monetariamente até a data do pagamento e o imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal, dando ao Município o direito líquido e certo de reintegração de posse imediata, independente de demanda judicial, sem que o beneficiário tenha direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias porventura incorporadas ao imóvel, inclusive ressarcimento por lucros cessantes.

Parágrafo Único - Na apuração das irregularidades para aplicação das penalidades e sansões previstas nesta Lei, serão garantidos aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 19 - O Município fica autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com órgãos e parcerias com entidades para assistência às micro e pequenas empresas.

Artigo 20 - A fiscalização dos empreendimentos no âmbito desta Lei ficará a cargo do Comitê Gestor do PRODESI, que poderá requisitar apoio aos órgãos e setores da Administração Pública Municipal.

Artigo 21 - Os benefícios fiscais concedidos por esta Lei, não se aplicam ao recolhimento de tributos realizados em virtude de ação fiscal ou judicial.

Artigo 22 - Todas as empresas que receberem incentivos do PRODESI deverão afixar placa de identificação constando os dizeres “Esta empresa recebe apoio da Prefeitura Municipal de Icém, através do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social – PRODESI”.

Artigo 23 - O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto a operacionalização desta Lei, podendo estipular normas complementares à sua aplicação.

Artigo 24 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações a serem previstas na legislação orçamentária dos anos subsequentes à vigência desta Lei.

Artigo 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 26 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 2º a 17 da Lei Municipal nº 1.674 de 05 de novembro de 2007.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 27 de setembro de 2018.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS

Prefeita Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume na data supra, em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

CLAUDETE TORREZIN VILELA

Oficial de Gabinete

## Licitações e Contratos

## Prorrogações

**TERMO DE PRORROGAÇÃO**

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018.

CONTRATANTE:PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM.

CONTRATADA: RUBINHO GONÇALVES & CIA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento de combustível, para o abastecimento de toda frota municipal.

Tendo em vista que o Contrato terá seu vencimento na data de 02/10/2018, por interesse da Administração e diante da necessidade, as partes resolvem nos termos da cláusula 6ª, item 6.1 do contrato e do artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogar, por 30 (trinta) dias, até a conclusão do novo processo licitatório.

Ratificam as demais Cláusulas contratuais.

Para maior validade firmam o presente Termo em 04

(quatro) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Registre-se e publique-se.

Icém/SP, 28 de setembro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

RUBINHO GONÇALVES & CIA LTDA-EPP

CNPJ nº 47.527.871/0001-78

Henrique Gonçalves Rubinho Filho

CONTRATADA

**Conselhos Municipais**

**Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural**

### ATA DA REUNIÃO DO COMTUR ICÉM (21/09/2018)

Ata da reunião do Conselho Municipal de Turismo de Icém (COMTUR), realizada em vinte e um de setembro de dois mil e dezoito, às 19hs00m no Centro de Informações Turísticas, situado à Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 380 – Centro – Icém – São Paulo, com a seguinte pauta: 1- Indicações de projetos para o MIT 2018. A reunião contou com a presença dos membros do conselho municipal de turismo: 1 - representante titular do turismo : Marta Lúcia da Silva Negrão CPF 246.686.698-65, 2- suplente representante do turismo: Wemerson Reis da Silveira CPF 664.359.866-49 , 3-titular representante da cultura: Marilena Vilela CPF 136.796.218-84 , 4- suplente representante da cultura: Danilo Félix de Miranda CPF 425.980.078-75 , 5- titular representante do meio ambiente: Messias Paulo Ribeiro CPF 063.044.468-45, 6- titular representante de fazendas Sebastião Machado Junior CPF 329-035.611-68, 7-suplente representante de fazendas Maurício Canevaroli CPF 083.271.368.-60, 8- titular representante de restaurantes diferenciados Manoel da Costa Braga CPF 541.396.948-15, 9- suplente representante de restaurantes diferenciados Luiz Fernando Neves CPF 016.718.842-93 , 10- representante de bares diferenciados Adilson D'umbra CPF 032.343.668.45 , 11- titular representante da colônia dos pescadores z-27 Diva Helena Nogueira Miyazaki CPF : 093.097.128-05, 11- suplente representante da colônia dos pescadores z- 27 12- Luis Carlos Espejo CPF 063.072.938-70 , titular representante de artistas plásticos Oelton Ferreira Rosa CPF 735.261.778-72 e 13- titular representante da Arti- Associação de Rodeios e Tradições de Icém Adalberto de Matos Rocha CPF 047.043.68.-31 . A reunião foi iniciada pelo Sr. Adilson D'umbra , presidente do COMTUR , que agradeceu a presença de todos e discorreu sobre o assunto colocado em pauta a ser tratado, logo em seguida leu em voz alta a Ata da reunião anterior ( que se encontra arquivada para aprovação e assinatura de todos , foi aprovada por unanimidade e assinada pelos presentes) , em seguida, comentou sobre a 3ª Capacitação dos Municípios de Interesse Turísticos para a formalização dos convênios junto à Secretaria de Turismo/DADETUR que os membros do COMTUR de Icém : Danilo Félix de Miranda , Messias Paulo Ribeiro e Wemerson Reis da Silveira participaram , que abordou temas de elaboração de projetos para recebimento do recurso da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo disponível aos MIT´s através do DADETUR.

Com a intenção de agilizar a entrega dos pleitos e projetos, contando que a verba seja disponível para este este ano. O secretário, Messias Paulo Ribeiro disse que nesta capacitação fomos informados pela secretaria de Turismo do Estado para desenvolvermos projetos referente ao uso da verba do MIT . Todos os membros foram convocados para participarem da 5ª reunião do Conselho Municipal de Turismo de Icém ,para discutir qual seria a escolha de elaboração de projeto de turismo para o município de Icém , sendo votado pela unanimidade e aprovado , que com esta verba seja feita a revitalização da Rodoviária, pois é muito importante termos uma rodoviária para recebermos turistas em nosso município .O projeto de revitalização da Rodoviária de Icém busca recuperar um dos espaços públicos, que hoje encontra-se interditado e com esta revitalização iremos atender ao turista e a todos. Nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a Reunião, tendo sido lavrado por mim, Messias Paulo Ribeiro, Secretário Executivo do COMTUR, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

Adilson D'umbra
Presidente do COMTUR

Messias Paulo Ribeiro
Secretário Executivo

# Lista de Presença

## CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

**REUNIÃO REALIZADA NO DIA 21/09/2018, ÀS 19h00, NO CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS DE ICÉM**

| Nome: | Assinatura: |
|---|---|
| 01) - Marta Lúcia da Silva Negrão<br>Titular Representante do Turismo (Poder Público) | |
| 02) - Wemerson Reis da Silveira<br>Suplente Representante do Turismo (Poder Público) | |
| 03) - Marilena Vilela<br>Titular Representante da Cultura (Poder Público) | |
| 04) - Danilo Félix de Miranda<br>Suplente Representante da Cultura (Poder Público) | |
| 05) - Messias Paulo Ribeiro<br>Titular Representante do Meio Ambiente (Poder Público) | |
| 06) - Tarcísio Ferreira da Silva<br>Suplente Representante do Meio Ambiente (Poder Público) | |
| 07) - Claudinéia Pereira Carnevarollo<br>Titular Representante da Educação (Poder Público) | |
| 08) - Patrícia Aparecida de Souza Freitas<br>Suplente Representante da Educação (Poder Público) | |

**09) - Rení Moreira Ramos**
Suplente Representante de Hotéis e Pousadas (Iniciativa Privada)

**10) - Eva Cristina Escada**
Suplente Representante de Hotéis e Pousadas (Iniciativa Privada)

**11) -Sebastião Machado Junior**
Titular Representante de Fazendas (Iniciativa Privada)

**12) -Maurício Canevaroli**
Suplente Representante de Fazendas (Iniciativa Privada)

**13) - Manoel da Costa Braga**
Titular Representante de Restaurantes Diferenciados (Iniciativa Privada)

**14) - Luiz Fernando Neves**
Suplente Representante de Restaurantes Diferenciados (Iniciativa Privada)

**15) -Adilson D'umbra**
Titular Representante de Bares Diferenciados (Iniciativa Privada)

**16)- Stênio Henrique Gomes Bravo**
Suplente Representante de Bares Diferenciados (Iniciativa Privada)

**17) -Diva Helena Nogueira Miyazaki**
Titular Representante da Colônia dos Pescadores Z- 27 (Iniciativa Privada)

**18) - Luiz Carlos Espejo**
Suplente Representante da Colônia dos Pescadores Z-27 (Iniciativa Privada) Luiz Carlos Espejo

**19)- Oelton Ferreira Rosa**
Titular Representante de Artistas Plásticos (Iniciativa Privada) _____

**20) -Veraci Aparecida dos Santos**
Suplente Representante de Artistas Plásticos (Iniciativa Privada) _____

**21)- Osvaldo Paulino da Costa**
Titular Representante do Sindicato Rural (Iniciativa Privada) _____

**22) – Antonio Leonel da Silva**
Suplente Representante do Sindicato Rural (Iniciativa Privada) _____

**23) – Adalberto de Matos Rocha**
Titular Representante da Arti – Associação de Rodeios e Traições de Icém (Iniciativa Privada) _____

**24) –Antonio de Oliveira Júnior**
Suplente Representante da Arti – Associação de Rodeios e Traições de Icém (Iniciativa Privada) _____

Icém-SP., 21 de setembro de 2018.